



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Gercino
Coelho, nº 199

Telefone



77 3661-2073

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESOLUÇÃO N° 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, considerando expediente elaborado por Assessor Jurídico especialista em matéria constitucional, visando adequação constitucional de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba, especialmente número de Vereadores e procedimentos de votação, com lastro no art. 195 do Regimento Interno, e art. 29 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Acresce ao art. 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Na composição da Câmara Municipal de Candiba, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, caso este Município tenha até 15.000 (quinze mil) habitantes;***
- b) 11 (onze) Vereadores, caso este Município tenha mais de 15.000 (quinze mil) habitantes, até 30.000 (trinta mil) habitantes;***
- c) 13 (treze) Vereadores, caso este Município tenha de 30.000 (trinta mil) habitantes, até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;”***

Art. 2º. Acresce ao art. 2º, O § 9º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

“§9º. Todas as votações realizadas pela Câmara Municipal, em relação a toda e qualquer proposição, bem como à eleição da Mesa Diretora, será por meio de voto nominal e aberto de cada Vereador.”

Art. 3º. Acresce ao art. 7º, o § 9º, com a seguinte redação:

“§9º. O art. 40 da Lei Orgânica Municipal aplica-se à mesma legislatura, para todos os fins;”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Candiba(BA).

Em 29 de novembro de 2022.

ALECI MOURA SILVA

Presidente

DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA

Primeiro Secretário

CARLITO ANACLETO RODRIGUES

Segundo Secretário